

PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2011 – JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Num do Brasil Comércio de Materiais Eletrônicos Ltda, contra a decisão do Pregoeiro proferida em 08/12/2011, que a inabilitou por entender que o ramo de atividade constante dos documentos apresentados não é compatível com o objeto da licitação.

Em síntese, alega a recorrente que em seu Contrato Social consta o objeto “construção civil” e que não está expresso no Edital de que em seu CNAE deveria constar o objeto licitado.

É a síntese do necessário.

Analisando referido recurso, havemos por bem reconsiderar a decisão proferida em 08/12/2011, por entender que as razões trazidas pela recorrente são procedentes, conforme Parecer nº 562/2011 do Procurador Geral do Município e Consulta nº 1.145/2011 realizada pela empresa GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda, a qual conclui ser o Contrato Social preponderante para definir as atividades empresariais de uma empresa.

Diante do exposto, tem-se que, com a reconsideração da decisão proferida em 08/12/2011, fica habilitada a empresa Num do Brasil Comércio de Materiais Eletrônicos Ltda.

Pederneiras, 27 de dezembro de 2011

LUIS CARLOS RINALDI

Pregoeiro